

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 58173p02 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 17/04/2024 Projeto de lei nº 801/2024 Protocolo nº 3593/2024 Processo nº 1214/2024	
Autor: Mesa Diretora		

Altera a Lei nº 11.993, de 02 de fevereiro de 2023, que institui o auxílio-saúde aos servidores ativos, inativos, comissionados e membros da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei nº 11.993, de 02 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o auxílio-saúde aos servidores ativos, inativos, ocupantes de cargo em comissão, pensionistas e aos membros da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso."

Art. 2º Altera o art. 1º da Lei nº 11.993, de 02 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o auxílio-saúde, de caráter indenizatório, aos servidores ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargo em comissão e membros da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mediante pagamento mensal, em pecúnia.

Parágrafo Único O auxílio previsto neste artigo será extensivo aos servidores cedidos com ônus para a Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 2023, quando foi instituído o auxílio-saúde, verba de caráter indenizatório, os pensionistas não foram contemplados com o benefício. Entretanto, conforme será demonstrado, o auxílio-saúde é concedido aos pensionistas de outras instituições. Pode-se citar, a título de exemplo: - Conselho Nacional de Justiça, que



considera beneficiários de auxílio-saúde: “magistrados e servidores, ativos e inativos, bem como os pensionistas” (inciso II do art. 3º da Resolução nº 294 de 18/12/2019, disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3129>); - Conselho Nacional do Ministério Público, que considera beneficiários de auxílio-saúde: “membros e servidores do Ministério Público da União ou dos estados, ativos e inativos, bem como seus dependentes e seus pensionistas” (inciso II do art. 3º da Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-n-223.2020.pdf>); - União, que concede auxílio, mediante resarcimento parcial do valor despendido pelo “servidor, ativo ou inativo e seus dependentes ou pensionistas” (art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm). Pensionista é o beneficiário de pensão por morte de um servidor, ativo ou inativo, com o qual mantinha alguma relação de dependência

Consideram-se dependentes os cônjuges, companheiro(a), filhos menores de 21 anos não emancipados, filhos inválidos ou com deficiência física grave ou mental ou intelectual, como ex-esposo(a) que recebia pensão alimentícia na data do óbito do servidor, além de outros familiares que comprovarem dependência econômica (<https://www.mtprev.mt.gov.br/-/17394821-mt-prev-aposentado-ou-pensionista-veja-a-diferenca>).

Conceder aos pensionistas vinculados à ALMT/ISSPL o auxílio-saúde é medida que garantiria isonomia a essa categoria, além de demonstrar que esta Casa de Leis se compromete com a promoção da saúde e a qualidade de vida de todos a ela vinculados. Ademais, dado que há apenas 151 pensionistas vinculados ao ISSPL atualmente, a extensão desse benefício a esse grupo não causaria forte impacto financeiro e estimularia o cuidado com a saúde dessas pessoas, o que reverte diretamente em economia nos custos de atendimento público à saúde.

A presente proposição foi submetida e tem parecer favorável da PG/AL-MT nº109/2024, cópia anexa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Abril de 2024

Mesa Diretora